

V — Emissão de documentos

1 — Licença de aprendizagem	2 000\$00
2 — Carta de condução (incluindo por troca de idêntico título militar ou estrangeiro, ou por apresentação de documento que confira direito àquela emissão)	3 000\$00
3 — Certificado de dispensa do uso de cinto de segurança	3 000\$00
4 — Certificados TIR, ADR ou RPE	3 000\$00

VI — Diversos

1 — Certidão de relatório de peritos quando requerida por entidade diferente da que solicitou o parecer técnico	5 000\$00
2 — Outras certidões, por lauda	3 000\$00
3 — Apreensão de documentos, por solicitação particular, para regularização	5 000\$00
4 — Duplicado de documento	3 000\$00
5 — Substituição de documento por motivo de averbamento, revalidação, ou alteração dos elementos dele constantes	3 000\$00
6 — Revalidação ou averbamento em documento, sem substituição	1 000\$00

Ministérios das Finanças e da Administração Interna.

Assinada em 24 de Março de 1997.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcaño Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Armando António Martins Vara*, Secretário de Estado da Administração Interna.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Portaria n.º 279/97**

de 28 de Abril

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/94, de 11 de Fevereiro, que transpõe para o direito nacional a Directiva do Conselho n.º 92/75/CEE, de 22 de Setembro, relativa à indicação do consumo de energia dos aparelhos domésticos por meio de etiquetagem e de outras indicações uniformes relativas aos produtos, remeteu para portaria a regulamentação daquele diploma.

Em conformidade com a referida directiva, a Comissão das Comunidades Europeias adoptou a Directiva n.º 95/12/CE, de 23 de Maio, relativa à indicação do consumo de energia eléctrica, por meio de etiquetagem, de máquinas de lavar roupa, que foi transposta para o direito nacional pela Portaria n.º 116/95, de 13 de Abril.

Tendo-se verificado que os actuais métodos de medição não permitem a etiquetagem adequada de máquinas de lavar roupa para usos domésticos que não disponham

de meios internos de aquecimento de água, a Comissão das Comunidades Europeias adoptou a Directiva n.º 96/89/CE, de 23 de Maio, de 17 de Dezembro, com o objectivo de excluir temporariamente do âmbito da Directiva n.º 95/12/CE, de 23 de Maio, os aparelhos que não disponham dos referidos meios internos de aquecimento de água.

A presente portaria transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 96/89/CE, de 17 de Dezembro, alterando o âmbito da Portaria n.º 116/96, de 13 de Abril.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, que as disposições da Portaria n.º 116/96, de 13 de Abril, só sejam aplicáveis às máquinas sem meios internos de aquecimento de água a partir de 30 de Junho de 1998.

Ministério da Economia.

Assinada em 24 de Março de 1997.

O Ministro da Economia, *Augusto Carlos Serra Ventura Mateus*.

Portaria n.º 280/97

de 28 de Abril

O Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de Outubro, que fixou o regime jurídico das câmaras de comércio e indústria e estabeleceu normas para o respectivo reconhecimento, determina no n.º 1 do seu artigo 5.º que este se processe por portaria do ministro com a tutela dos sectores do comércio e da indústria.

No n.º 3 da citada disposição prevê-se, por outro lado, que a área territorial em que cada câmara de comércio e indústria exercerá as suas atribuições será definida pela portaria que a reconhecer, compreendendo, no mínimo, a área do município da respectiva sede.

As normas a observar na apreciação dos pedidos de reconhecimento das câmaras de comércio e indústria, formulados ao abrigo do citado Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de Outubro, foram aprovadas através da Portaria n.º 1066/95, de 30 de Agosto.

Assim:

Ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, que seja reconhecido como câmara de comércio e indústria o Conselho Empresarial do Centro, a qual exercerá as suas atribuições na área territorial correspondente à Região Centro, tal como se acha delimitada pelo Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de Fevereiro.

Ministério da Economia.

Assinada em 26 de Março de 1997.

O Ministro da Economia, *Augusto Carlos Serra Ventura Mateus*.